



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2021

**Contrato para confecção de carimbos e fornecimento de almofadas para as unidades da Justiça Eleitoral, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na pág. 56 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 53.248/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oficina Schlemper Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa OFICINA SCHLEMPER LTDA., estabelecida na Rua Tereza Cristina, n. 234, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-790, telefones (48) 3222 0803 / 99980 5993, e-mail carimboschlemper@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 75.878.249/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Valdir Pacheco Filho, inscrito no CPF sob o n. 341.685.329-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para confecção de carimbos e fornecimento de almofadas para as unidades da Justiça Eleitoral, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de carimbos e de almofadas para carimbos autoentintados, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<b>Carimbo</b> com área de impressão de <b>38 mm x 14 mm</b> , formato <b>retangular</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
2	<b>Carimbo</b> com área de impressão de <b>47 mm x 18 mm</b> , formato <b>retangular</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.

<b>3</b>	<b>Carimbo</b> com área de impressão de <b>58 mm x 22 mm</b> , formato <b>retangular</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
<b>4</b>	<b>Carimbo</b> com área de impressão de <b>40 mm x 40 mm</b> , formato <b>redondo</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
<b>5</b>	<b>Carimbo</b> com área de impressão de <b>75 mm x 38 mm</b> , formato <b>retangular</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
<b>6</b>	<b>Carimbo datador</b> mais texto livre, com sistema de 4 fitas, sendo as duas primeiras para os dias e as seguintes para os meses e ano, formato DD MMM AAAA, com área de impressão de <b>40 mm x 40 mm</b> , confecção de texto livre ao redor da data, formato <b>quadrado</b> , autoentintado, <b>automático</b> , material da superfície de impressão em <b>fotopolímero para o texto e borracha para a data</b> , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
<b>7</b>	<b>Almofada para carimbo</b> para os itens <b>1 a 6</b> , estrutura de plástico, com esponja absorvente revestida em tecido, <b>entintada, na cor preta</b> .

1.2. Os carimbos descritos acima poderão ser solicitados com tinta nas cores preta, vermelha ou azul.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 53.248/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 7/12/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao ITEM 1, o valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

2.1.2. referente ao ITEM 2, o valor unitário de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos);

2.1.3. referente ao ITEM 3, o valor unitário de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);

2.1.4. referente ao ITEM 4, o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos);

2.1.5. referente ao ITEM 5, o valor unitário de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

2.1.6. referente ao ITEM 6, o valor unitário de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos); e

2.1.7. referente ao ITEM 7, o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, para pedidos de até 30 (trinta) unidades; e
- b) até 5 (cinco) dias, para quantidades superiores a 30 (trinta) unidades.

3.1.1. Os prazos citados na subcláusula 3.1 serão contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 16 – Material de Expediente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000071, em 18/01/2021, no valor de R\$ 3.298,00 (três mil, duzentos e noventa e oito reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente I da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar o(s) produto(s) no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para pedidos de até 30 (trinta) unidades e, para quantidades superiores, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante;

9.1.3. entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do Contratante, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até **2 (dois) dias**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela

Contratante;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Contrato;

9.1.3.3. em caso de substituição de produto(s), conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 53.248/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na 8.666/1993.

10.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.1. As sanções estabelecidas na alínea “e” da subcláusula 10.2 são de competência do Presidente do TRESA.

10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato, bem como eventuais substituições de produto(s) sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.3.1. Relativamente à subcláusula 10.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao

Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

VALDIR PACHECO FILHO  
SÓCIO-GERENTE